



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

C. N. P. J. N° 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 469 /2007

DE 13 de Novembro de 2007.

“Dispõe sobre alteração no Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. GERSON ROSA DE MORAES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º do Art. 11, da Lei Complementar n.º 306, de 19 de dezembro de 2001, respectivamente, passam a vigorar com a seguinte redação:

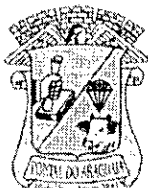
“§ 3º – Os juros moratórios serão calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente.”

Art. 2º – Os Artigos n.ºs 29 e 42, da Lei Complementar n.º 306, de 19 de dezembro de 2001, respectivamente, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 29 – O imposto será calculado a razão de 0,3 % (meio por cento) sobre o valor venal do imóvel predial.

Art. 42. O imposto será calculado a razão de 1.0% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel territorial.

Art. 3º – Os valores dispostos na Tabela II de que trata o Art. 50 da Lei mencionada no caput do artigo anterior, Tabela IV de que trata o Art. 149, Tabela V de que trata o Art. 166, Tabela VI de Taxas de que trata o Art. 2º e Terrenos Destinados a Loteamento Imobiliário de que trata o Art. 60, ficam reordenados conforme os anexos nesta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

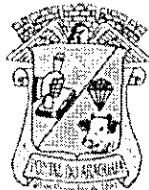
C. N. P. J. N° 33.000.670/0001-67

Art. 4° - O imóvel destinado à chácara será o mesmo valor de P/m2 dos lotes imobiliários, porém com a alíquota de 0,30% .

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 313/2005, de 16/08/2002.

Pontal do Araguaia – MT, 13 de novembro de 2007.

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

C. N. P. J. Nº 33.000.670/0001-67

ANEXO I

Projeto de Lei n.º 421/2007, de 17 de setembro de 2007.

TABELA II

VALORES UNITÁRIOS DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO CORRESPONDENTES AOS TIPOS E PADRÕES DA TABELA I

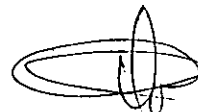
Tipo	Padrão	Valor Unitário de M2 de Construção – R\$
1	A	80,00 UFPM
1	B	100,00 UFPM
1	C	120,00 UFPM
1	D	150,00 UFPM
2	A	170,00 UFPM
2	B	200,00 UFPM
2	C	220,00 UFPM
2	D	250,00 UFPM
1	A	270,00 UFPM
2	B	300,00 UFPM
3	C	320,00 UFPM
4	D	350,00 UFPM

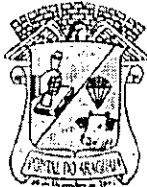
GERSON ROSA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Ministro João Alberto s/n.º - Setor João Rocha - CEP: 78.698-000
Fone: (65) 401-7450 - Fax (65) 401-7678

**ANEXO II****TABELA IV****VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO
INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Descrição dos serviços	Período de incidência	Valor da Taxa em UFPM
1. Profissionais autônomos, inclusive liberais, estabelecimentos prestadores de serviços em geral, entidades de classe e clubes esportivos .	Anual	90,00
2. Estabelecimentos comerciais e industriais.	Anual	90,00
3. Pequenas oficinas e pequenos estabelecimentos comerciais ou industriais, localizados em garagens, quintais ou outras dependências de imóveis utilizados simultaneamente para outros fins, inclusive residenciais.	Anual P M G	90,00 150,00 240,00
4. Depósitos e reservatórios de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	Anual	240,00
5. Postos de venda ao consumidor final de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	Anual	300,00
6. Restaurantes, bares e similares e estabelecimentos que explorem diversões públicas.	Anual P M G	90,00 120,00 180,00
7. Atividades provisórias, assim entendidas as exercidas em até 90 dias.	Anual	120,00

**GERSON ROSA DE MORAES**
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO III****TABELA V
VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS**

ATIVIDADES	Período de incidência	Valor da Taxa em UFPM
1. Anúncios próprios ou de terceiros, colocados na fachada ou no interior de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços.	Anual	60,00
2. Anúncios colocados em outros locais visíveis das vias e logradouros públicos.	Anual	120,00
3. Anúncios em painéis, inclusive luminosos ou iluminados.	Trimestral	90,00
4. Anúncios em veículos.	Semestral	120,00
5. Anúncios provisórios, inclusive por meio de folhetos e faixas	Mensal	60,00

**TABELA VI
VALORES DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA**

ATIVIDADES	Período de incidência	Valor da Taxa em UFPM
1. Imóveis com destinação exclusivamente residencial – residencial horizontal.	Anual	50,00
2. Apartamentos exclusivamente residenciais, por apartamento.	Anual	50,00
3. Escritórios profissionais, estabelecimentos prestadores de serviços em geral, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos.	Anual	50,00
4. Comércio de alimentos e bebidas, inclusive bares, restaurantes e similares.	Anual	50,00
5. Indústrias químicas.	Anual	50,00
6. Outros estabelecimentos comerciais e industriais.	Anual	50,00
7. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres.	Anual	80,00
8. Depósitos, armazéns, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	Anual	80,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

C. N. P. J. Nº 33.000.670/0001-67

GERSON ROSA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTOS E TAXAS

SETOR I - SUDECO

IPTU	Const. c/ asfalto	12,00	UPFM
IPTU	Sem const. c/ asfalto	15,00	UPFM
IPTU	Const. s/ asfalto	7,05	UPFM
IPTU	Sem const. s/asfalto	10,50	UPFM

SETOR II - JOÃO ROCHA

IPTU	Const. c/ asfalto	12,00	UPFM
IPTU	Sem const. c/ asfalto	15,00	UPFM
IPTU	Const. c/ asfalto	7,05	UPFM
IPTU	Sem const. s/asfalto	10,00	UPFM

SETOR III - ARAGUAIA CENTER

IPTU	Const. c/ asfalto	12,00	UPFM
IPTU	Sem const. c/ asfalto	15,00	UPFM
IPTU	Const. s/ asfalto	7,05	UPFM
IPTU	Sem const. s/ asfalto	10,00	UPFM

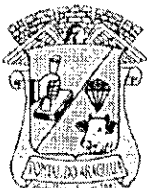
SETOR IV - LUZIA MARIA DE MORAES

IPTU	Const.c/ asfalto	10,00	UPFM
IPTU	Sem const. c/ asfalto	12,00	UPFM
IPTU	Const. s/ asfalto	7,00	UPFM
IPTU	Sem const. s/ asfalto	9,00	UPFM

SETOR V - LOTEAMENTOS MARIA JOAQUINA I e II

IPTU	Const. c/ asfalto	8,05	UPFM
IPTU	Sem const. c/ asfalto	9,00	UPFM
IPTU	Const. s/ asfalto	5,00	UPFM
IPTU	Sem const. s/ asfalto	7,00	UPFM

GERSON ROSA DE MORAES



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

C. N. P. J. Nº 33.000.670/0001-67

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO V

TERRENOS DESTINADOS A LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO 2,5 UPFM

Considera-se para efeito de cobrança o valor da UPFM de 2,5, as áreas destinadas a loteamentos urbanos sem arruamentos e benefícios, tais como: água, luz, telefone e outros.

ITBI

2% SOBRE O VALOR VENAL

0,5% (zero vírgula cinco por cento) DOS IMÓVEIS FINANCIADOS PELA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TAXAS

16 UPFM

GERSON ROSA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL